

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.122

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. PENALIDADE
DE MULTA APLICADA POR
DELIBERAÇÃO. COBRANÇA.
PROCESSO E-04/079.052/2001.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/100.235/2004, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar nulo o processo administrativo nº E-33/100.235/2004, com efeito retroativo à data de sua instauração, 28 de maio de 2004, em observância à decisão definida por meio da Deliberação AGENERSA nº 113, de 29 de maio de 2007..

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 119 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E MELHORIAS, REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.378/2001, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (f), inciso IV e §1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 027, de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo das áreas de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data de publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 120 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE RUA PARDAL MALLET Nº29 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº105/2007, de 29 de maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-lo de forma parcial, face a existência da omissão no art.1º da deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, passando a dele constar a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (f), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº29, no Bairro de Tijuca."

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 121 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, APOSEC - VAGA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEG, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 098, DE 24/04/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.327/2002, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa de CEG em face de Deliberação AGENERSA nº 098, de 24/04/2007, dando-lhes provimento parcial, a fim de alterar o texto do art. 2º da decisão deliberação, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogar as Deliberações ASEP-RJ/CD nº 281/2002, ASEP-RJ/CD nº 317/2003, ASEP-RJ/CD nº346/2003, ASEP-RJ/CD nº522/2004 e ASEP-RJ/CD nº568/2004."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 122 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO, COBRANÇA, PROC. Nº E-04/079.052/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.235/2004, POR UNANIMIDADE,

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2008.

Art. 1º - Declarar nulo o processo administrativo nº E-33/100.235/2004, com efeito retroativo à data de sua instauração, 28 de maio de 2004, em observância à decisão definitiva por meio da Deliberação AGENERSA nº 113, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 124 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BOTOÃO DE GLP EM RESIDÊNCIA - RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 081/06, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 099/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifas com aumento a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

Art. 3º - As tarifas de gás constantes da Tabela 1 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2008, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois do dia 02 de janeiro de 2008, conforme preconizado no regulamento de medição e faturamento constante do Decreto Estadual nº 23.317/2007.

Art. 4º - Identificar a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET que:

- I- Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2008, apurando os valores indevidamente pagos, indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;
- II- Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e, no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro
 (vencido nos artigos 3º e 4º)

| Índice | 3,0291 |
|--------------------------|---------|
| Industrial (R\$/kg) | 30,3100 |
| V. Base | 0,7837 |
| Fator cálculo e/Impostos | 12,0076 |
| IGPM | 1,6676 |
| CCP/IB | 7,8976 |
| CP/IF | 0,3876 |
| Tx ASEP | 0,5076 |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 125 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.063/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, e no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº 081, de 21 de dezembro de 2006, e da Deliberação AGENERSA nº 089, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 126 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.099/SEPLAN/2006, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), da Concessionária CEG, conforme constante da tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 6º caput da Lei Estadual nº 2.752/97 e Parágrafo Dezesseis da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica - CAPET - calcule o valor cobrado a maior do que 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), na vigência dos 3,5%, e remeta para compensação na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Bazar o Proc. nº E-33/100.099/SEPLAN/2006 em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária concorde a instrução, relativo ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselhoheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselhoheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselhoheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselhoheiro

TABELA 1

| Classe | Faixa de Consumo Mensal (m³) | Tarifa Ajustada |
|---------|------------------------------|-----------------|
| GM Res. | 0 - 18 | 1,0102 |
| | 18 - 55 | 1,3386 |
| | 55 - 189 | 1,5918 |
| | > 189 | 1,8981 |
| | Nenhuma | 0,5051 |
| GM Ind. | 0 - 500 | 0,8877 |
| | 501 - 200.000 | 0,8910 |
| | 200.001 - 1.000.000 | 0,8988 |
| | > 1.000.000 | 0,8991 |
| | Nenhuma | 1,5134 |
| GM Com. | 0 - 482 | 1,3879 |
| | 483 - 1.205 | 1,5879 |
| | 1.206 - 4.820 | 1,7687 |
| | 4.821 - 48.200 | 1,7683 |
| | > 48.201 - 120.500 | 1,1042 |
| GN Res. | 0 - 7 | 2,1983 |
| | 8 - 23 | 2,9100 |
| | 24 - 83 | 3,5810 |
| | > 83 | 3,7674 |
| | Nenhuma | 2,0815 |
| GN Ind. | 0 - 200 | 1,1540 |
| | 201 - 2.000 | 1,0111 |
| | 2.001 - 10.000 | 0,9145 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,7375 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,6551 |
| GN Com. | 0 - 200 | 0,5677 |
| | 201 - 1.500.000 | 0,5480 |
| | > 1.500.001 - 3.000.000 | 0,5240 |
| | 3.001 - 200 | 2,9880 |
| | 201 - 500 | 2,9580 |
| GNV | 0 - 200 | 2,8833 |
| | 2.001 - 20.000 | 2,8582 |
| | 20.001 - 50.000 | 2,3887 |
| | > 50.000 | 1,9433 |
| | alcoholeto | 0,5244 |
| Fatur | alcoholeto | 0,7201 |
| | residencial (R\$/kg) | 0,4371 |
| GLP | residencial (R\$/kg) | 3,0240 |

| Classe | Faixa de Consumo Mensal (m³) | Tarifa Ajustada |
|---------|------------------------------|-----------------|
| GM Res. | 0 - 18 | 1,0102 |
| | 18 - 55 | 1,3386 |
| | 55 - 189 | 1,5918 |
| | > 189 | 1,7400 |
| | Nenhuma | 0,5051 |
| GM Ind. | 0 - 500 | 0,7195 |
| | 501 - 200.000 | 0,8848 |
| | 200.001 - 1.000.000 | 0,8875 |
| | > 1.000.000 | 0,8847 |
| | Nenhuma | 1,5134 |
| GM Com. | 0 - 482 | 1,8000 |
| | 483 - 1.205 | 1,8095 |
| | 1.206 - 4.820 | 1,7366 |
| | 4.821 - 48.200 | 1,2890 |
| | > 48.201 - 120.500 | 1,1365 |
| GN Res. | 0 - 7 | 2,2818 |
| | 8 - 23 | 2,9811 |
| | 24 - 83 | 3,6703 |
| | > 83 | 3,8845 |
| | Nenhuma | 2,1180 |
| GN Ind. | 0 - 200 | 1,1786 |
| | 201 - 2.000 | 1,0318 |
| | 2.001 - 10.000 | 0,9283 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,7513 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,6684 |
| GN Com. | 0 - 200 | 0,5628 |
| | 201 - 1.500.000 | 0,5428 |
| | > 1.500.001 - 3.000.000 | 0,5187 |